

# PROPAGANDA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2010



Florianópolis/SC  
Junho de 2010

**Nossa Missão**

Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas

**Elaboração**

Seção de Inspeção e Correição  
Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correcionais  
Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina

**Projeto gráfico e diagramação**

Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial

**Designer**

Mylene Mendonça

# ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	5
DEFINIÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL .....	7
INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL.....	7
PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA.....	8
PROPAGANDA EM SEDE DE PARTIDOS POLÍTICOS.....	8
REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS ESPÉCIES DE PROPAGANDA .....	9
PROIBIÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS TIPOS DE PROPAGANDA.....	11
ESPÉCIES DE PROPAGANDA .....	13
PLACAS, FAIXAS, ESTANDARTES, CARTAZES, PINTURAS E INSCRIÇÕES .....	13
CAVALETES, BONECOS E MESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL.....	14
FOLHETOS, VOLANTES E OUTROS IMPRESSOS .....	14
CARROS DE SOM, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM .....	15
COMÍCIOS .....	15
CAMINHADA, CARREATA E PASSEATA.....	16
INTERNET.....	16
PROPAGANDA PAGA EM JORNAIS .....	18
PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA .....	19
PROIBIÇÕES.....	20
DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO .....	22
ORDENAÇÃO DA ESCALA HORÁRIA .....	23
PROPAGANDA EM REDE OU BLOCO.....	23
INSERÇÕES.....	24
ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA .....	26
ENTREGA E RECEBIMENTO DE MAPAS DE MÍDIA E DE FITAS .....	26
CONSERVAÇÃO DAS GRAVAÇÕES.....	28
PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.....	28
PROGRAMAÇÃO NORMAL E NOTICIÁRIO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO .....	29
DEBATES .....	31
PROPAGANDA NA ANTEVÉSPERA DA ELEIÇÃO.....	33
PROPAGANDA NA VÉSPERA DA ELEIÇÃO.....	33
PROPAGANDA NO DIA DA ELEIÇÃO .....	33
CRIMES .....	35
REPREENSÃO ÀS IRREGULARIDADES .....	38
GLOSSÁRIO.....	39



# APRESENTAÇÃO

Com o intuito de subsidiar os envolvidos com o processo eleitoral e também o público em geral, buscou-se compilar de maneira objetiva as normas que disciplinam a veiculação da propaganda eleitoral neste ano (Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei n. 11.300, de 10 de maio de 2006 e pela Lei n. 12.034, de 29 de setembro de 2009, e Resolução TSE n. 23.191, de 16 de dezembro de 2009).

Cabe alertar que este material pretende apenas sistematizar as normas em vigor, não produzindo, seu conteúdo, quaisquer efeitos jurídicos ou legais, constituindo-se em mera fonte de informação.

Para enriquecer o trabalho, acrescentou-se ao final verbetes extraídos do “Glossário Eleitoral” produzido pela Coordenadoria de Biblioteca da Secretaria de Gestão da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, e que tratam de expressões relacionadas ao tema “propaganda eleitoral”.

Florianópolis, junho de 2010.



## DEFINIÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

É a que visa a captação de votos, facultada aos partidos, coligações e candidatos. Busca, através dos meios publicitários permitidos na Lei Eleitoral, influir no processo decisório do eleitorado, divulgando-se o curriculum dos candidatos, suas propostas e mensagens, no período denominado de “campanha eleitoral (Fonte: Glossário Eleitoral, TSE).

## INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL

- ▶ 6 de julho – terça-feira

A realização de propaganda antecipada ensejará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

### **ATENÇÃO!**

Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:

- ▶ a participação de filiados a partidos ou pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de radio e televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- ▶ a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;
- ▶ a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; e
- ▶ a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

## PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA

Ao postulante a candidatura a cargo eletivo será permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido político, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, permitida a afixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, televisão e *outdoor*.

Essa propaganda deverá ser imediatamente retirada após a respectiva convenção.

A inobservância do disposto acima enseja o pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

## PROPAGANDA EM SEDE DE PARTIDOS POLÍTICOS

Aos partidos políticos e às coligações é permitido, independentemente de licença da autoridade pública e de pagamento de qualquer contribuição:

- ▶ fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe pela forma que melhor lhes parecer;
- ▶ instalar e fazer funcionar, normalmente, das 8h às 22h, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição (6.7 a 2.10.2010), alto-falantes ou amplificadores de voz, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum; e
- ▶ comercializar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa.

# REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS ESPÉCIES DE PROPAGANDA

A propaganda deve conter sempre a legenda partidária.

As coligações serão sempre tratadas como um único partido político.

Nas eleições majoritárias, sob a denominação da coligação, constará de modo legível as legendas de todos os partidos políticos que a integram.

Na eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

Na propaganda dos candidatos a presidente da República, a governador de estado ou do Distrito Federal e a senador, constará obrigatoriamente o nome do candidato a vice-presidente, a vice-governador e a suplente de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 10% (dez por cento) do nome do titular.

A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

A propaganda será sempre produzida em língua nacional.

Não depende de licença da polícia.

Não depende de autorização da Justiça Eleitoral.

Não pode ser cerceada com base em postura municipal.

O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à sua campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito para sua propaganda, no rádio e na televisão.

É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.

A propaganda eleitoral deverá respeitar o direito do autor, protegido pelo art. 5º, inciso XXVII, da Constituição da República, o que significa que a utilização de qualquer fruto da criação intelectual depende da autorização de seu autor ou titular (Resolução TSE n. 21.078, de 23.4.2002).

Compete à Justiça Comum processar e julgar as ações de cobrança judicial pelo inadimplemento relativo a serviços prestados ou materiais fornecidos a partidos políticos, coligações e/ou candidatos.

**ATENÇÃO!**

No prazo de até 30 dias após a eleição, os candidatos, partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso.

# PROIBIÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS TIPOS DE PROPAGANDA

Empregar meios publicitários destinados a criar artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Promover propaganda:

- ▶ de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe;
- ▶ que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- ▶ de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- ▶ de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
- ▶ que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- ▶ que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- ▶ por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- ▶ que prejudique a higiene e a estética urbana;
- ▶ que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; e
- ▶ que desrespeite os símbolos nacionais.

Nos bens cujo uso dependa da cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, nos de uso comum e nos locais de livre acesso à população é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza.

São considerados locais de livre acesso à população, ainda que pertencentes a particulares:

- ▶ cinemas;
- ▶ teatros;
- ▶ igrejas;
- ▶ clubes;
- ▶ lojas;
- ▶ centros comerciais;
- ▶ ginásios; e
- ▶ estádios.

São bens cujo uso depende de cessão, permissão ou autorização do Poder Público, dentre outros:

- ▶ hospitais;
- ▶ escolas;
- ▶ ônibus;
- ▶ transporte escolar; e
- ▶ táxis.

### **ATENÇÃO!**

#### **Distribuição de brindes**

É vedada, na campanha eleitoral, confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

#### **Simulador de urna eletrônica**

Aos partidos políticos, coligações e candidatos é vedada a utilização de simulador de urna eletrônica na propaganda eleitoral.

#### **Outdoors**

É vedada a propaganda eleitoral por meio de *outdoors*.

A inobservância da regra acima sujeita a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada do *outdoor* e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

## ESPÉCIES DE PROPAGANDA

1. Placas, faixas, estandartes, cartazes, pinturas ou inscrições em bens particulares
2. Cavaletes, bonecos, mesas de distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas
3. Folhetos, volantes e outros impressos
4. Carros de som, alto-falantes e amplificadores de som
5. Comícios
6. Caminhada, carreata e passeata
7. Internet
8. Propaganda paga em jornais
9. Propaganda eleitoral gratuita

### **Placas, faixas, estandartes, cartazes, pinturas e inscrições**

É permitida a propaganda em bens particulares, por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, que não excedam a 4m<sup>2</sup> e que não contrariem a legislação eleitoral.

A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

### **Proibições**

É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, - inclusive pichação - inscrição à tinta, colagem, fixação de cartazes, estandartes, faixas e semelhantes:

- ▶ em locais de livre acesso à população, em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam; e
- ▶ bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

Também é proibida a fixação de propaganda:

- ▶ em bens tombados pelo patrimônio histórico, artístico ou paisagístico ou que a ele pertençam; e
- ▶ em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano.

Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto acima será notificado para, no prazo de 48h, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ou defender-se.

### **ATENÇÃO!**

A colocação de placas, cartazes ou outro tipo de propaganda eleitoral em bens particulares, em tamanho, características ou quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, será apurada e punida nos termos do art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

Compete à Justiça Comum processar e julgar pedidos de indenização pela veiculação de propaganda eleitoral em bem particular sem autorização do proprietário.

## **Cavaletes, bonecos e mesas de distribuição de material**

É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

A mobilidade estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas.

## **Folhetos, volantes e outros impressos**

São permitidos de 6 de julho até as 22h da véspera da eleição.

É responsabilidade dos partidos, coligações ou candidatos a edição dos folhetos, volantes e outros impressos.

Todo material impresso deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

**Proibição**

É proibida a veiculação em bens públicos ou de livre acesso ao público, ainda que particulares.

**Carros de som, alto-falantes e amplificadores de som**

São permitidos de 6 de julho até as 22h da véspera da eleição.

É assegurado aos partidos políticos o direito de instalar e fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes e dependências, assim como em veículos seus ou à sua disposição.

**Proibições**

Uso em distância inferior a 200 metros:

- ▶ das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ▶ das sedes dos órgãos judiciais;
- ▶ dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- ▶ dos hospitais e casas de saúde; e
- ▶ das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

**Comícios**

Podem ocorrer até o dia 30 de setembro.

Devem ser comunicados à autoridade policial com, no mínimo, 24h de antecedência, para que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

Podem ocorrer entre as 8h e as 24h com utilização de aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico.

A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

## **Proibições**

É vedada a realização de comícios desde 48h antes até 24h depois da eleição.

É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

A proibição se estende aos candidatos profissionais da classe artística – cantores, atores e apresentadores – durante todo o período vedado.

## **Caminhada, carreatas e passeatas**

A caminhada, carreatas e passeatas são permitidas até as 22h do dia que antecede a eleição.

## **Internet**

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada:

- ▶ após o dia 5 de julho;
- ▶ em sítio do candidato, do partido ou da coligação com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- ▶ por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; e
- ▶ por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

É livre a manifestação do pensamento, nos meios acima, vedado o anonimato, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/97.

As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas.

Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo acima sujeitam os responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem.

É autorizada a reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa, atendido, nesta hipótese, o que se dispõe sobre propaganda em jornais impressos.

### **Proibições**

Na internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios:

- ▶ de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; e
- ▶ oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Fica vedado às pessoas jurídicas descritas abaixo a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, partidos ou coligações:

- ▶ entidade ou governo estrangeiro;
- ▶ órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- ▶ concessionário ou permissionário de serviço público;
- ▶ entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- ▶ entidade de utilidade pública;
- ▶ entidade de classe ou sindical;
- ▶ pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- ▶ entidades beneficentes e religiosas;
- ▶ entidades esportivas;
- ▶ organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; e
- ▶ organizações da sociedade civil de interesse público.

**ATENÇÃO!**

É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos.

A violação das proibições acima sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Será punido com a mesma multa quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação.

A requerimento de candidato, partido ou coligação, observado o rito previsto no art. 96 da Lei n. 9.504/1997, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, do acesso a todo conteúdo informativo dos sítios da internet que deixarem de cumprir as disposições acima.

Aplicam-se ao provedor de conteúdo e de serviços multimídia que hospeda a divulgação da propaganda eleitoral de candidato, de partido ou de coligação as penalidades previstas para propaganda irregular na internet se, no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, contado a partir da notificação de decisão sobre a existência de propaganda irregular, não tomar providências para a cessação dessa divulgação.

O provedor de conteúdo ou de serviços multimídia só será considerado responsável pela divulgação da propaganda, se a publicação do material for, comprovadamente, de seu prévio conhecimento.

O prévio conhecimento poderá, sem prejuízo dos demais meios de prova, ser demonstrado por meio de cópia de notificação, diretamente encaminhada e entregue pelo interessado ao provedor de internet, na qual deverá constar de forma clara e detalhada a propaganda por ele considerada irregular.

## **Propaganda paga em jornais**

É permitida até a antevéspera da eleição a propaganda paga na imprensa escrita.

Deve ser observado o limite de até 10 (dez) anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, observando o tamanho máximo por edição:

- ▶ 1/8 de página de jornal padrão (tamanho do jornal “Folha de São Paulo”); e
- ▶ 1/4 de página de revista ou tablóide (tamanho do jornal “Diário Catarinense”).

Ao jornal de dimensão diversa do padrão e do tablóide, aplicar-se-á a regra acima, de acordo com o tipo de que mais se aproxime.

Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

É autorizada a reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa.

Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga.

A inobservância das regras acima sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos políticos, as coligações ou os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao custo da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

### **ATENÇÃO!**

Os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

## **Propaganda eleitoral gratuita**

A propaganda eleitoral gratuita ocorrerá, em primeiro turno, entre 17 de agosto e 30 de setembro de 2010. No segundo turno, terá início a partir de 48h após a proclamação dos resultados do primeiro turno e vai até o dia 29 de outubro.

A propaganda deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou o recurso de legenda, que constará obrigatoriamente do material entregue às emissoras.

A propaganda eleitoral gratuita será transmitida:

- ▶ pelas emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias;
- ▶ pelas emissoras de televisão que operam em VHF e UHF;
- ▶ pelos canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Será punida, com multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais), a emissora que, não autorizada a funcionar pelo poder competente, veicular propaganda eleitoral.

É permitida a utilização, no horário destinado aos candidatos proporcionais, durante a exibição do programa, de legendas e acessórios com referência a candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos.

Durante toda a transmissão pela televisão, em bloco ou em inserções, a propaganda deverá ser identificada pela legenda “propaganda eleitoral gratuita”, sendo essa identificação de responsabilidade dos partidos políticos e das coligações.

Na divulgação de pesquisas no horário eleitoral gratuito devem ser informados, com clareza, o período de sua realização e a margem de erro, não sendo obrigatória a menção aos concorrentes, desde que o modo de apresentação dos resultados não induza o eleitor em erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.

Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

## ▶ **PROIBIÇÕES**

É vedada a veiculação de propaganda paga, respondendo o candidato, o partido político e a coligação pelo seu conteúdo.

Não será admitida utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto.

É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, e vice versa.

O partido ou coligação que não observar as regras acima estará sujeito à perda em seu horário de propaganda gratuito de tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado.

É vedado ainda:

- ▶ transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados; e
- ▶ usar trucagem<sup>1</sup>, montagem<sup>2</sup> ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de alguma forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito.

A inobservância da vedação acima sujeita o partido político ou a coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a não veiculação do programa resulta de infração à Lei nº 9.504/1997.

É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido político ou a coligação infratora à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão.

A requerimento de partido político, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a representação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes.

<sup>1</sup> Trucagem é todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido político ou coligação.

<sup>2</sup> Montagem é toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido político ou coligação.

A reiteração de conduta que já tenha sido punida pela Justiça Eleitoral poderá ensejar a suspensão temporária do programa.

## ► **DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO**

O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais distribuirão os horários reservados à propaganda de cada eleição entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios:

I – um terço, igualmente;

II – dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos políticos que a integrem.

Para efeito desta distribuição, a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição.

O número de representantes de partido político que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponderá à soma dos representantes que os partidos políticos de origem possuíam na data do resultado da eleição.

Se o candidato a presidente, a governador ou a senador deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo substituição, será feita nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

Para fins de divisão do tempo reservado à propaganda, não serão consideradas as frações de segundo, e as sobras que resultarem desse procedimento serão adicionadas no programa de cada dia ao tempo destinado ao último partido político ou coligação.

Aos partidos políticos e às coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a 30 segundos, será assegurado o direito de acumulá-la para uso em tempo equivalente.

A Justiça Eleitoral, os representantes das emissoras de rádio e televisão e os representantes dos partidos políticos, por ocasião da elaboração do plano de mídia, compensarão sobras e excessos, respeitando-se o horário reservado para propaganda eleitoral gratuita.

Compete aos partidos políticos e às coligações distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.

## ► **ORDENAÇÃO DA ESCALA HORÁRIA**

O Tribunal efetuará, até 15 de agosto de 2010, sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito.

Definido o primeiro dia, os demais seguem a um rodízio: o último partido ou coligação de um dia será o primeiro do dia seguinte.

O sistema oficial informatizado da Justiça Eleitoral monta toda a grade de horário, do primeiro ao último dia de propaganda, com a ordenação da apresentação dos partidos/coligações.

## ► **PROPAGANDA EM REDE OU BLOCO**

A propaganda em rede ou bloco é aquela divulgada em todas as emissoras simultaneamente em horários pré-estabelecidos.

Na propaganda em bloco, as emissoras deverão cortar de sua parte final o que ultrapasse o tempo determinado no plano de mídia e, caso a duração seja insuficiente, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: “HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA - Lei n. 9.504/1997”.

### **1º Turno**

<b>Período</b>	<b>17 de agosto e 30 de setembro de 2010</b>
Dias da semana	de segunda-feira a sábado
Quantidade	dois programas diários
Duração diária	100 min (dois programas de 50 min)
Veículos	rádio e televisão

### **Divisão do horário por dias da semana**

<b>Dias da semana</b>	<b>Cargos</b>
Segundas, quartas e sextas	Governador, Senador e Deputado Estadual
Terças, quintas e sábados	Presidente da República e Deputado Federal

**A grade horária dos programas é a seguinte, observado o horário de Brasília-DF:**

<b>Veículo</b>	<b>Turno</b>	<b>Horário</b>
Rádio	manhã	das 7h às 7h50
	tarde	das 12h às 12h50
Televisão	tarde	das 13h às 13h50
	noite	das 20h30 às 21h20

**2º Turno**

<b>Período</b>	<b>Poderá iniciar a partir de 48h da proclamação dos resultados do primeiro turno, até 29 de outubro.</b>
Dias da semana	de segunda-feira a domingo
Quantidade	dois programas diários
Duração diária	40 min (dois programas de 20 min)
Veículos	rádio e televisão

No segundo turno, o tempo reservado ao horário eleitoral gratuito em rede é igualmente dividido entre os candidatos.

Onde houver segundo turno para presidente e governador, o horário reservado à propaganda deste se inicia imediatamente após o término do reservado ao primeiro.

► **INSERÇÕES**

As inserções são propagandas que ocorrem durante a programação normal das rádios e televisões, veiculadas ao longo dos intervalos comerciais, com duração de até 60 segundos.

As emissoras de rádio e televisão deverão evitar a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo ou, não sendo isso possível, deverão, ao menos, cuidar para que não sejam transmitidas uma em seqüência à outra.

As inserções cuja duração ultrapasse o estabelecido no plano de mídia terão cortada a parte final.

## Proibição

É vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação.

## Divisão do tempo

As inserções no rádio e na televisão serão calculadas à base de 30 segundos e poderão ser divididas em módulos de 15 segundos, ou agrupadas em módulos de 60 segundos, a critério de cada partido político ou coligação.

Período	
Dias da semana	de segunda-feira a domingo
Quantidade	diariamente (desde o primeiro turno)
Duração	30 minutos - divididos em inserções de até 60 segundos - em 4 blocos de audiência (de 8 às 12, 12 às 18, 18 às 21, 21 às 24 h), de modo que o número de inserções seja dividido igualmente.
Veículos	rádio e televisão

### 1º Turno

O tempo destinado às inserções será dividido em partes iguais – 6 minutos para cada cargo – para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que compoñham a coligação, quando for o caso.

### 2º Turno

O tempo de propaganda, que era de 30 minutos diários no primeiro turno, continua o mesmo para o segundo, bem como a exibição de inserções aos domingos e a organização em blocos de audiência, divididos igualmente. Entre os concorrentes para o mesmo cargo, o tempo é dividido entre eles, também de forma igualitária.

## ▶ **ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA**

A partir do dia 8 de julho, o Tribunal convocará os partidos políticos e os representantes das emissoras de televisão e de rádio para elaborarem o plano de mídia, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito.

Deverá ser garantida a todos a participação nos horários de maior e menor audiência.

Caso os representantes dos partidos políticos e das emissoras não cheguem a um acordo, a Justiça Eleitoral deverá elaborar o plano de mídia, utilizando, para tanto, o sistema desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

## ▶ **ENTREGA E RECEBIMENTO DE MAPAS DE MÍDIA E DE FITAS<sup>3</sup>**

### **Credenciamento**

Os partidos políticos e as coligações deverão indicar ao Tribunal, previamente, para posterior comunicação às emissoras:

- ▶ as pessoas autorizadas a apresentar o mapa de mídia e as fitas com os programas que serão veiculados; e
- ▶ número de telefone em que poderão ser encontradas em caso de necessidade.

A substituição dos indicados deverá ser feita com 24 horas de antecedência.

As emissoras deverão fornecer à Justiça Eleitoral, previamente:

- ▶ a indicação dos endereços;
- ▶ telefones;
- ▶ números de fax; e
- ▶ os nomes dos responsáveis pelo recebimento de fitas e mapas de mídia.

A fita para veiculação da propaganda eleitoral deverá ser entregue à emissora geradora por pessoa previamente credenciada pelo partido político ou pela coligação, a quem será dado recibo após a verificação da qualidade técnica da fita.

As emissoras estarão desobrigadas do recebimento de mapas de mídia e material que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas.

---

<sup>3</sup> O termo Fita usado neste material pode referir-se a outra espécie de mídia a ser adotada como padrão para a entrega de matérias nas emissoras.

**Requisitos**

Os mapas de mídia entregues às emissoras deverão observar os seguintes requisitos:

- ▶ nome do partido político ou da coligação;
- ▶ título ou número do filme a ser veiculado;
- ▶ duração do filme;
- ▶ dias e faixas de veiculação; e
- ▶ nome e assinatura de pessoa credenciada para a entrega das fitas com os programas que serão veiculados.

Em cada fita a ser encaminhada à emissora deverá ser incluída a denominada claquete, na qual deverão estar registradas as mesmas informações exigidas para os mapas de mídia.

A claquete servirá para controle interno da emissora, não devendo ser veiculada ou computada no tempo reservado para o programa eleitoral.

Os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora geradora.

**Prazos**

Os mapas deverão ser apresentados até as 14h da véspera de sua veiculação.

Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados até as 14h da sexta-feira imediatamente anterior.

As emissoras e os partidos políticos ou coligações acordarão, sob a supervisão da Justiça Eleitoral, sobre a entrega das gravações (que ocorrerá sempre no local da geração), obedecida a antecedência mínima de:

- ▶ 4h do horário previsto para o início da transmissão dos programas divulgados em rede; e
- ▶ 12h do início do bloco, no caso das inserções.

A propaganda eleitoral a ser veiculada no programa de rádio que vai ao ar às 7h deve ser entregue até as 22h do dia anterior.

Caso o material e/ou mapa de mídia não sejam entregues no prazo ou pelas pessoas credenciadas, as emissoras veicularão o último material por elas exibido, independentemente de consulta prévia ao partido político ou coligação.

As emissoras não serão responsabilizadas pela transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observado o prazo estabelecido para a entrega dos mapas.

**ATENÇÃO!**

A propaganda de candidato de coligação não será admitida se a fita for entregue apenas em nome de um dos partidos políticos dela integrante.

► **CONSERVAÇÃO DAS GRAVAÇÕES**

Deverão ser conservadas pelo prazo de 20 dias pelas emissoras de até um quilowatt e pelo prazo de 30 dias pelas demais.

As gravações ficarão no arquivo da emissora, mas à disposição da autoridade eleitoral competente, para servir como prova dos abusos ou dos crimes porventura cometidos.

O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras 60 dias após a respectiva divulgação, sob pena de sua destruição.

► **PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO**

É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

Poderão participar dos programas de cada partido político ou coligação, em apoio aos candidatos, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido político integrante de outra coligação.

É vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.

No segundo turno das eleições não será permitida a participação de filiados a partidos políticos que tenham formalizado apoio a outros candidatos.

# PROGRAMAÇÃO NORMAL E NOTICIÁRIO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Filiados ou pré-candidatos poderão participar de entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, antes de 6 de julho do ano da eleição, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos.

## **A partir do resultado da convenção**

A partir do resultado das convenções (que são realizadas entre 10 e 30 de junho) é vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

## **A partir de 1º de julho de 2010 - quinta-feira**

É vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário:

- ▶ transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- ▶ usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, bem como veicular programa com esse efeito;
- ▶ veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, a seus órgãos ou representantes;
- ▶ dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
- ▶ veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; e
- ▶ divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

A inobservância do disposto acima sujeita o partido político ou a coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a não veiculação do programa resulta de infração da Lei nº 9.504/97 (art. 55, parágrafo único), bem como sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), duplicada em caso de reincidência.

## DEBATES

Filiados ou pré-candidatos poderão participar de debates no rádio, na televisão e na internet, antes de 6 de julho do ano da eleição, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos.

A partir de 6 de julho, o debate entre candidatos será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.

No primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras de debates que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos, no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional.

Inexistindo acordo, os debates deverão obedecer as seguintes regras (Lei nº 9.504/97, art. 46, I, a e b, II e III):

I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:

- a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;
- b) em grupos, estando presentes, no mínimo, 3 candidatos.

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos políticos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de 1 dia.

Os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre partidos políticos e coligações interessados.

É assegurada a participação de candidatos dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados e facultada a dos demais.

Para este efeito, considera-se a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados a resultante da eleição.

Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido político ou de coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com antecedência mínima de 72h da realização do debate.

Se apenas um candidato comparecer, o tempo previsto para o debate poderá ser destinado à entrevista deste candidato.

### **Proibição**

O debate não poderá ultrapassar o horário de meia noite dos dias 30 de setembro de 2010, no primeiro turno, e 29 de outubro de 2010, no segundo turno.

É vedada a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

A inobservância das regras acima sujeita a empresa infratora à suspensão por 24h, da programação da emissora e à transmissão, a cada 15min, da informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral. Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

## PROPAGANDA NA ANTEVÉSPERA DA ELEIÇÃO

É proibido, desde a antevéspera do dia da eleição:

- ▶ comícios;
- ▶ reuniões públicas;
- ▶ veiculação de qualquer propaganda política no rádio e na televisão; e
- ▶ debates.

## PROPAGANDA NA VÉSPERA DA ELEIÇÃO

É permitido até as 22h:

- ▶ caminhada;
- ▶ carreatas;
- ▶ passeatas;
- ▶ carro de som, desde que os microfones não sejam usados para transformar o ato em comício;
- ▶ distribuição de material gráfico; e
- ▶ alto-falantes e amplificadores de som, nas sedes e dependências dos partidos políticos.

É proibido desde a véspera:

- ▶ divulgação paga na imprensa escrita de propaganda eleitoral.

## PROPAGANDA NO DIA DA ELEIÇÃO

### **Proibições**

- ▶ aglomeração de pessoas portando bandeiras, broches, dísticos, adesivos e flâmulas ou com roupas padronizadas, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- ▶ o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato, por servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras.

**ATENÇÃO!**

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

## CRIMES

Constitui crime no dia da eleição:

- ▶ uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- ▶ arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna;
- ▶ divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

### **Sanção**

Detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Constitui crime:

Uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista (Lei n. 9.504/1997, art. 40).

### **Sanção**

Detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) a R\$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais).

Divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a partidos ou a candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado (Código Eleitoral, art. 323, caput);

### **Sanção**

Detenção de dois meses a um ano ou pagamento de cento e vinte a cento e cinquenta dias-multa. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão (Código Eleitoral, art. 323, parágrafo único).

Caluniar alguém na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (Código Eleitoral, art. 324, caput). A mesma

pena prevista para esta infração incidirá sobre aquele que sabendo falsa a imputação, a propala ou a divulga (Código Eleitoral, art. 324, § 1º).

**Sanção**

Detenção de seis meses a dois anos e pagamento de dez a quarenta dias-multa.

Difamar alguém na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação (Código Eleitoral, art. 325, caput). A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções (Código Eleitoral, art. 325, parágrafo único).

**Sanção**

Detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a trinta dias-multa.

Injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro (Código Eleitoral, art. 326, caput).

**Sanção**

Detenção de até seis meses ou pagamento de trinta a sessenta dias-multa.

Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado (Código Eleitoral, art. 331).

**Sanção**

Detenção de até seis meses ou pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa.

Impedir o exercício de propaganda (Código Eleitoral, art. 332).

**Sanção**

Detenção de até seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa.

Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (Código Eleitoral, art. 334).

**Sanção**

Detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato.

Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira (Código Eleitoral, art. 335).

**Sanção**

Detenção de três a seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa. Além da pena cominada, a infração a este dispositivo importa a apreensão e a perda do material utilizado na propaganda.

Participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos (Código Eleitoral, art. 337). Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar a transmissão de que participem os mencionados no parágrafo anterior, bem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos.

**Sanção**

Detenção de até seis meses e pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa.

Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita (Código Eleitoral, art. 299).

**Sanção**

Reclusão de até 4 anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

## REPREENSÃO ÀS IRREGULARIDADES

Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao juiz eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet.

Caso o candidato seja intimado para regularizar ou retirar a propaganda irregular no prazo de 48h e não o faça, estará caracterizada sua responsabilidade. Da mesma forma, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

A intimação referida acima pode ser realizada por qualquer cidadão, candidato, partido político, coligação ou pelo Ministério Público, por meio de comunicação feita diretamente ao responsável ou beneficiário da propaganda, devendo constar dela a precisa identificação da propaganda apontada como irregular.

O prévio conhecimento é pressuposto indispensável à representação por propaganda irregular e poderá ser utilizado como prova para procedência desta e aplicação de multa.

Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la ao juiz da zona eleitoral onde ela se verificou.

No caso de condutas sujeitas a penalidades, o juiz eleitoral delas cientificará o Ministério Público, para os fins previstos na legislação aplicável.

O eleitor poderá encaminhar suas denúncias diretamente para o Ministério Público Eleitoral, pela internet. O acesso ao formulário poderá ser feito pelo endereço [www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br), “denuncie irregularidades”.

# GLOSSÁRIO

## **Candidato**

Aquele que, satisfeitas as condições de elegibilidade e não incorrendo em qualquer situação de inelegibilidade, tem seu registro deferido pela Justiça Eleitoral, para participar de um pleito eleitoral. Durante o processo eleitoral, busca conquistar a simpatia do eleitorado para que este – por meio de seu voto – o legitime como seu representante, no exercício de cargo ou do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

## **Coligação partidária**

Coligação é a união de dois ou mais partidos com vistas na apresentação conjunta de candidatos a determinada eleição. A coligação, apesar de não possuir personalidade jurídica civil, como os partidos, é um ente jurídico com direitos e obrigações durante todo o processo eleitoral. É uma entidade jurídica de direito eleitoral, temporária, com todos os direitos assegurados aos partidos, e com todas as suas obrigações, inclusive as resultantes de contratos com terceiros, e as decorrentes de atos ilícitos.

[Terá denominação própria, podendo ser criada para as eleições majoritárias, proporcionais ou para ambas.]

## **Comício**

Reunião política, partidária e eleitoral, quase sempre festiva, a que comparecem correligionários, cabos eleitorais e eleitores para ouvir os discursos de candidatos às eleições majoritárias ou proporcionais. Tais eventos tem a finalidade de conquistar a simpatia e, por consequência, o voto do eleitor, para a vitória no pleito. É uma espécie de propaganda eleitoral. Antes da Lei nº 11.300/06, era comum que, antes dos discursos dos candidatos, houvesse a apresentação de shows artísticos com vistas a atrair o maior número possível de pessoas à reunião. A Lei nº 11.300 proibiu a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

## **Convenção partidária**

É a reunião dos filiados a um partido para deliberação de assuntos de interesse da agremiação.

As convenções partidárias se realizam de acordo com as normas estatutárias do partido, uma vez que a Constituição Federal e a Lei nº 9.096/95 asseguram aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e seu funcionamento.

As convenções partidárias de caráter não eleitoral ocorrem a qualquer tempo; as convenções para escolha de candidatos e formação de coligações se realizam entre os dias 10 e 30 de junho do ano da eleição, de acordo com a Lei nº 9.504/97 em seu art. 8º.

### **Enquete**

É o levantamento de opiniões, sem controle de amostra, que não utiliza método científico para sua realização e depende apenas da participação espontânea do interessado.

### **Horário gratuito**

Tempo para veiculação de mensagens partidárias ou propaganda eleitoral concedido aos partidos políticos, gratuitamente, nas emissoras de rádio e televisão, conforme determina o art. 17, § 3º, da Constituição Federal. A sua distribuição obedece ao que estabelecem as leis nº 9.096/95 (arts. 49, I e II, e 13) e nº 9.504/97 (art. 47, § 2º, I e II).

O procedimento para veiculação das mensagens partidárias é instruído pela Res. nº 20.034/97 (instruções para o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos) e por resolução para a propaganda eleitoral, expedida até março do ano em que se realizam as eleições.

As emissoras de rádio e televisão têm assegurada a compensação fiscal pela veiculação gratuita das mensagens partidárias (parágrafo único do art. 52, da Lei nº 9.096/95) ou da propaganda eleitoral (art. 99, da Lei nº 9.504/97).

### **Mapa de Mídia**

é um mini plano de mídia relativo a um período específico do Horário Eleitoral, que pode ser de um dia ou mais. É entregue pelos partidos às emissoras no período estabelecido, sempre antes da veiculação da propaganda a que se refere.

### **Pesquisa eleitoral**

É a indagação feita ao eleitor, em um determinado momento, sobre a sua opção a respeito dos candidatos que concorrem a uma determinada eleição.

As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações indicadas no art. 33 da Lei nº 9.504/97. Esta obrigação é exigida a partir de 1º de janeiro do ano das eleições (art. 1º, da Res.-TSE nº 22.623, de 8.11.2007).

### **Plano de mídia**

Plano elaborado em conjunto pelos tribunais eleitorais, partidos políticos e representantes das emissoras, destinado à organização das inserções no horário eleitoral gratuito reservado aos partidos e coligações concorrentes às eleições majoritária e proporcional. Não havendo acordo, a Justiça Eleitoral será a responsável por elaborar o plano de mídia.

### **Propaganda eleitoral**

É a que visa a captação de votos, facultada aos partidos, coligações e candidatos. Busca, através dos meios publicitários permitidos na Lei Eleitoral, influir no processo

decisório do eleitorado, divulgando-se o curriculum dos candidatos, suas propostas e mensagens, no período denominado de “campanha eleitoral.

### **Propaganda partidária**

Consiste na divulgação, sem ônus, mediante transmissão por rádio e televisão, de temas ligados exclusivamente aos interesses programáticos dos partidos políticos, em período e na forma prevista em lei, preponderando a mensagem partidária, no escopo de angariar simpatizantes ou difundir as realizações do quadro.

### **Propaganda política**

São todas as formas, em lei permitidas, de realização de meios publicitários tendentes à obtenção de simpatizantes ao ideário partidário ou à obtenção de votos.

### **Propaganda subliminar**

Aquela que é imperceptível ao indivíduo e exerce sobre ele intensa ação psicológica com o objetivo de levá-lo a adotar determinado padrão de comportamento.

### **Sistema eleitoral majoritário**

É aquele no qual considera-se eleito o candidato que receber, na respectiva circunscrição – país, estado, município –, a maioria absoluta ou relativa, conforme o caso, dos votos válidos (descontados os nulos e os em branco).

No Brasil, exige-se a maioria absoluta dos votos para a eleição do presidente da República, dos governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos prefeitos dos Municípios com mais de 200.000 eleitores. Caso nenhum candidato alcance a maioria absoluta dos votos na primeira votação, realiza-se um segundo turno entre os dois mais votados no primeiro.

Para a eleição dos senadores da República e dos prefeitos dos municípios com menos de 200.000 eleitores exige-se apenas a maioria relativa dos votos, não havendo possibilidade de segundo turno.

### **Sistema eleitoral proporcional**

O sistema eleitoral proporcional, segundo a Constituição, é utilizado para a composição do Poder Legislativo, com exceção do Senado Federal. Assim, as vagas nas Câmaras de Vereadores, Assembleias legislativas dos Estados, Câmara Legislativa do Distrito Federal e na câmara dos deputados serão distribuídas em proporção aos votos obtidos pelos partidos ou coligações partidárias.

A partir dos votos apurados para determinada legenda, as vagas nas casas legislativas serão preenchidas pelos candidatos mais votados da lista do partido ou coligação, até o limite das vagas obtidas, segundo o cálculo do quociente partidário e distribuição das sobras.





**Contatos**

**Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina**



[48] 3251.3861 3251.7438



propagandaeleitoral@tre-sc.gov.br